



CERTIFICADO Nº 3095 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANITOS LARANJEIRA LTDA
CNPJ/CPF : 31.710.510/0002-67
Empreendimento : GRANITOS LARANJEIRA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego LARANJEIRA número/km S/N VARGEM ALEGRE Bairro SEDE Cep 35220-000 Itueta - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Itueta (LAT) -19.3173, (LONG) -40.9245
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 3095/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 890369/1984
Titular ou Requerente : Granitos Laranjeira Ltda.
Substância(s) Mineral(is) : CHARNOQUITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil	1	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/08/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 23/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 23/08/2021 21:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3095 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Apresentar contrato e/ou nota fiscal e/ou outro documento que comprove a destinação final adequada dos resíduos sólidos não abrangidos pelo MTR-MG. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após concessão da licença.
- 2) Enviar relatório técnico/fotográfico do sistema de tratamento de efluentes sanitários. 120 (cento e vinte) dias após concessão da licença.
- 3) Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adequação do sistema de drenagem no empreendimento conforme proposto no RAS. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após concessão da licença.
- 4) Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando o plantio de gramíneas nos locais com solo exposto, conforme proposto, com apresentação de relatório semestral, até a conclusão da medida. Prazo: Semestralmente.
- 5) Realizar aspersão das vias internas ao empreendimento a fim evitar a poeira sempre que necessário.
- 6) Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes sempre que necessário.
- 7) Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.